



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.546, DE 30 DE MAIO DE 2011.

- Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí, criar o Programa Municipal de Lazer Infantil no município de Tatuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instalar parques infantis em praças, parques ecológicos, centros esportivos e escolas municipais de Tatuí.

Art. 2º Os parques infantis instalados, serão também equipados com brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência física.

Parágrafo único. Os brinquedos especiais para crianças portadoras de deficiência física, também serão instalados em salas destinadas à educação especial, quando haver em escolas municipais.

Art. 3º Os parques infantis serão implantados de maneira gradual e progressiva, inicialmente nos bairros mais carentes, com grande população de crianças no município.

Art. 4º A instalação dos parques infantis obedecerá às normas técnicas e legais, mediante supervisão das secretarias municipais de Obras e Educação.

Art. 5º Fica autorizada a municipalidade efetuar parcerias com empresas públicas, privadas, instituições governamentais e clubes de serviços, com o intuito de desenvolver esse programa municipal.

Parágrafo único. Ficam esses parceiros autorizados a utilizarem estes locais para divulgação de suas logomarcas, como também, divulgarem de maneira geral o apoio a esse programa municipal.

Art. 6º A denominação do Programa Municipal de Lazer Infantil, será feita através de sugestões e votação nas escolas municipais de Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.546, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública, responsável pela ordem e proteção dos frequentadores, destes locais.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, responsável pela higiene, destes locais.

Art. 9º Fica a Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude, responsável pela realização de eventos, atividades esportivas, culturais e lúdicas.

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável pela organização de lixeiras de coleta seletiva e suas respectivas orientações.

Art. 11 Os casos não previstos nesta lei serão analisados pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Maio de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/05/2011.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **José Manoel Correa Coelho - Manu.**

(Ofício nº 226/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).